LEI Nº. 5.495 DE 16/01/2015

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º, 12 E 14 DA LEI Nº. 4305, DE 12/03/2008."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILSON PEREIRA**, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 9º da Lei nº. 4.305, de 12/03/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º A Zona Residencial 1 (ZR 1) corresponde à área predominantemente residencial, conforme mapa anexo elaborado em 15 de outubro de 2014, já devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Plano Diretor e de acordo com a área de expansão do perímetro urbano nos Bairros Piedade, Água Verde, Boa Vista e Industrial I, com padrão de ocupação unifamiliar de baixa densidade, que abrange as seguintes tipologias de ocupação do espaço:"

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do artigo 12 da Lei nº. 4.305, de 12/03/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.12** A Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2) conforme mapa anexo elaborado em 15 de outubro de 2014, já devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, corresponde a áreas situadas ao longo de vias estruturais e conectoras, que possuem atividades comerciais de serviço de maior porte, atuando como centros de bairro.*

***Parágrafo único** - A zona referida nesse artigo terá como objetivos:*

I. Incentivar o uso residencial, de comércio e serviços;
II. Permitir o adensamento da ocupação para otimizar o aproveitamento da infraestrutura disponível;
III. Estimular o desenvolvimento dos bairros e diminuir os deslocamentos para o centro da cidade."

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do artigo 14 da Lei nº. 4.305, de 12/03/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Zona de Serviços e Indústrias (ZSI) é composta por áreas situadas ao longo da BR/SC 280, da SC 477 e da Avenida Expedicionários no trecho entre a Rua Nazir Cordeiro e BR/SC 280, e também entre as Ruas Fauri de Lima, Teodoro Humenhuk, Carlos Wagner até o final do perímetro urbano, Rua Jacob Scheuer Junior entre a metade da quadra da Rua Carlos Wagner até o final do perímetro

urbano, fazendo fundos com Terras de Moacir Budant e trecho da Rua Acir Woitexen, destinadas à instalação de serviços especializados e de atividades industriais, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em áreas próprias ou sejam geradoras de tráfego pesado ou intenso, podendo ser ligadas às atividades de apoio às rodovias, conforme mapa em anexo elaborado em 15 de outubro de 2014, já devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Plano Diretor."

Parágrafo único - A zona referida nesse artigo tem como objetivo promover o uso comercial e de serviços, para estimular o desenvolvimento dos bairros e diminuir os deslocamentos para o centro da cidade."

Art. 4º - Segue em anexo o mapa devidamente rubricado pelo Prefeito e o Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor, referente às áreas alteradas conforme exposto nos artigos anteriores e, os demais dispositivos da Lei nº. 4.305/2008 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 5.251 de 20 de dezembro de 2013.

Canoinhas/SC, 16 de janeiro de 2015.

WILSON PEREIRA
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 16/01/2015.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino